



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-100/16 P

**Ellinikos Chrysos AE Metalleion kai Viomichanias Chrysou
contra
Comissão Europeia**

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Cessão de exploração de minas a um preço inferior ao do valor normal do mercado — Isenção dos impostos sobre a operação de cessão — Avaliação do montante da vantagem concedida»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 9 de março de 2017

1. *Auxílios concedidos pelos Estados — Conceito — Concessão de uma vantagem aos beneficiários — Apreciação económica complexa — Fiscalização jurisdicional — Limites*

(Artigo 107.º, n.º 1, TFUE)

2. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Apreciação errada dos factos e dos elementos de prova — Inadmissibilidade — Fiscalização pelo Tribunal de Justiça da apreciação dos factos e dos elementos de prova — Exclusão, salvo em caso de desvirtuação*

(Artigo 256.º, n.º 1, segundo parágrafo, TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo)

3. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentação insuficiente — Utilização pelo Tribunal de Primeira Instância de uma fundamentação implícita — Admissibilidade — Requisitos*

(Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 36.º e 53.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 117.º)

4. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamentação insuficiente — Alcance do dever de fundamentação — Anulação do acórdão recorrido por incumprimento do dever de fundamentação*

(Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 36.º e 53.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 117.º)

1. A Comissão, para estimar o valor de um auxílio ao abrigo do artigo 107.º TFUE, deve proceder a apreciações económicas complexas. Nestas circunstâncias, a fiscalização pelo juiz da União dessa operação é necessariamente restrita. Este limita-se à verificação do cumprimento das regras processuais e de fundamentação, da exatidão material dos factos, bem como da inexistência de erro manifesto de apreciação e de desvio de poder. Em particular, no âmbito desta fiscalização, não compete ao juiz da União substituir a apreciação da Comissão pela sua própria apreciação económica.

(cf. n.ºs 18-20)

2. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 21, 45)

3. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 31, 32)

4. V. texto da decisão.

(cf. n.º 34)